



= LEI Nº 1.665, DE 19 DE ABRIL DE 1991 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar a MARIO MEDINA-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme transcrições no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 3-B, folhas 184 e 299, números 4492 e 5134, situada em arruamento projetado na Vila de Ituí, distrito do mesmo nome, onde o donatário, devidamente licenciado pelo Alvará nº143/90, de 27 de dezembro de 1990, construiu sua casa residencial.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 13,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 13,00 metros de largura pela linha de fundos, cerca de 26,00 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 26,00 metros de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 338,00 metros quadrados, e confronta pela frente com rua projetada, pelos fundos com Oriel Duarte de Souza-x-x-x-x, pela direita com Delorme Pimentel de Medeiros, e pela esquerda com José Medina.-


Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, a remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 19 de abril de 1991.


Célso Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal



= LEI Nº 1.665-A, DE 19 DE ABRIL DE 1991 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar a MANOEL NUNES DE SOUZA .x.x.x.x.x., a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme transcrições no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 3-B, folhas 184 e 299, números 4492 e 5134, situada em arruamento projetado na Vila de Itui, distrito do mesmo nome, onde o donatário, devidamente licenciado pelo Alvará nº 154/90, de 28 de dezembro de 1990, construiu sua casa residencial.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 13,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 13,00 metros de largura pela linha de fundos, cerca de 26,00 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 26,00 metros de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 338,00 metros quadrados, e confronta pela frente com rua projetada, pelos fundos com o patrimônio municipal .x.x.x.x pela direita com Geraldo Ferraz de Souza x.x.x. e pela esquerda com José Camilo da Silva e Outra.

Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, a remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 19 de abril de 1991.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal